TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 05/2026

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Direta, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 590, Bairro Centro, no município de Butiá/RS, CEP 96750-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Salatiel da Silva Vieira, ora designado MUNICÍPIO.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.260.480/0001-12, com sede administrativa na Avenida Honório Hermeto, n.º 310, Bairro Cidade Alta, no município de Butiá/RS, CEP 96750-000, devidamente representada neste ato por sua Presidente, Sra. Ana Lúcia Souza de Oliveira, ora designada FUMSA.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações de saúde pública no Município de Butiá, bem como o papel da FUMSA na execução dessas políticas;

CONSIDERANDO que a mútua colaboração por meio de convênio é o instrumento jurídico adequado para o fomento das atividades operacionais e assistenciais da Fundação, garantindo a eficiência e o interesse público;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a FUMSA, visando ao fortalecimento e à garantia da continuidade e da qualidade das ações e dos serviços de saúde pública prestados pela FUMSA à população do Município de Butiá.

Parágrafo primeiro. Para a consecução do objeto pactuado, o MUNICÍPIO se compromete a realizar repasses de recursos financeiros à FUMSA, que, em contrapartida, os aplicará no custeio de suas despesas operacionais, administrativas e assistenciais indispensáveis para a manutenção de suas atividades.

Parágrafo segundo. As despesas a serem custeadas com os recursos deste Convênio incluem o pagamento de folha salarial e encargos, contratação de serviços profissionais especializados, aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares e demais custos de custeio administrativo necessários para a operacionalidade da FUMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, na qualidade de convenente, a responsabilidade pelo fomento e pela fiscalização da correta aplicação dos recursos, observando os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Realizar os repasses dos recursos financeiros à FUMSA, nos valores, prazos e condições pactuados, garantindo a provisão de fundos necessária à execução do objeto;

Documento assinado digitalmente em 15/04/2026 13:37:03
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/taf3U para verificar a autenticidade.

II - Designar formalmente um servidor público para atuar como Gestor do Convênio, o qual será responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, bem como por analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela FUMSA;

III - Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas parciais e final, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos;

IV - Comunicar formalmente à FUMSA sobre quaisquer irregularidades ou impropriedades identificadas na execução do Convênio, fixando prazo para a devida regularização ou apresentação de justificativas;

V - Prestar o apoio técnico necessário e disponibilizar as informações de sua competência que se mostrem relevantes para a boa execução do objeto pela FUMSA;

VI - Manter os registros e controles contábeis relativos aos repasses efetuados, em conformidade com as normas da administração financeira e orçamentária pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUMSA

Compete à FUMSA, na qualidade de conveniada, a responsabilidade pela execução direta do objeto e pela correta gestão dos recursos recebidos, observando os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Executar com zelo e eficiência todas as atividades inerentes ao seu objeto social, empregando todos os meios técnicos e administrativos ao seu alcance para garantir a prestação de serviços de saúde de alta qualidade à população;

II - Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO exclusivamente no custeio das despesas vinculadas ao objeto deste Convênio, mantendo a documentação comprobatória em boa ordem e guarda;

III - Manter a regularidade de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários e encargos de seus colaboradores, bem como pelos contratos firmados com terceiros para a execução dos serviços previstos;

IV - Apresentar ao Gestor do Convênio do MUNICÍPIO, periodicamente, os relatórios de execução e as prestações de contas, instruindo-os com todos os documentos necessários à comprovação das despesas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de tributos e extratos bancários da conta específica do convênio;

V - Designar formalmente um Preposto, que será o interlocutor junto ao Gestor do Convênio do MUNICÍPIO, para tratar de todas as questões técnicas e administrativas relacionadas à execução deste instrumento;

VI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo às suas instalações, processos, documentos e informações relacionados à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação;

VII - Manter os recursos transferidos em conta bancária específica, aberta para este fim, e realizar todas as movimentações financeiras por meio de transações eletrônicas que permitam a identificação do destinatário final dos recursos;

Documento assinado digitalmente em 15/04/2020 13:37:03
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/taf3U para verificar a autenticidade.

VIII - Proceder à devolução ao MUNICÍPIO de eventuais saldos financeiros remanescentes ao final da vigência do Convênio, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, ou solicitar formalmente sua utilização em finalidade compatível com o objeto, mediante aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO destinará à FUMSA o **valor mensal estimado de R$ 283.000,00(duzentos e oitenta e três mil reais)**, a ser transferido ao longo da vigência do instrumento.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente do MUNICÍPIO de Butiá, classificadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO declara, para todos os fins legais, que possui previsão orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com as obrigações assumidas neste instrumento, em plena conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUMSA obriga-se a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as normas da Administração Pública e com os termos definidos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro. Serão apresentadas prestações de contas parciais, com periodicidade mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, e uma prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Parágrafo segundo. Cada prestação de contas será composta por um Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o comparativo entre as metas previstas e as realizadas, e por toda a documentação comprobatória das despesas, incluindo:

I - Relação de pagamentos efetuados;

II - Cópias das notas fiscais e recibos, devidamente atestados;

III - Cópias das folhas de pagamento e guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

IV - Extrato da conta bancária específica do Convênio;

V - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados, ou a sua não aprovação pelo Gestor do Convênio, ensejará a notificação da FUMSA para regularização e, em caso de persistência da irregularidade, poderá levar à suspensão dos repasses subsequentes e à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário.

Documento assinado digitalmente em 15/04/2026 13:37:03
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/taf3U para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será objeto de permanente acompanhamento e fiscalização por ambas as partes, com o intuito de assegurar a plena observância de suas cláusulas e a efetiva consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro. O Gestor do Convênio, designado pelo MUNICÍPIO, terá a incumbência de monitorar a execução das atividades, verificar a conformidade da aplicação dos recursos, atestar a regularidade das prestações de contas e produzir relatórios de acompanhamento, possuindo plenos poderes para solicitar informações, documentos e realizar visitas técnicas às dependências da FUMSA.

Parágrafo segundo. O Preposto, indicado pela FUMSA, atuará como interlocutor junto ao Gestor do Convênio, sendo responsável por fornecer todas as informações relativas à execução do objeto, dirimir dúvidas e encaminhar as solicitações de sua alçada, garantindo a fluidez da comunicação e a agilidade na resolução de quaisquer questões.

Parágrafo terceiro. Os órgãos de controle interno do MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado terão livre acesso a todos os documentos e informações relacionados à execução deste Convênio, podendo realizar auditorias e inspeções a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2026 e término em 01 de abril de 2027.

Parágrafo único. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo expresso entre as partes, desde que a prorrogação se demonstre vantajosa para o interesse público, haja manifestação formal de interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência e exista prévia e suficiente dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que as modificações sejam de comum acordo, devidamente justificadas por razões de interesse público e não desfigurem seu objeto principal.

Parágrafo primeiro. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, de forma imotivada, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato gere direito a indenização, ressalvada a necessidade de acerto de contas quanto às obrigações já vencidas e aos recursos já repassados.

Parágrafo segundo. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista;

III - Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça sua execução;

Documento assinado digitalmente em 15/04/2026 13:37:03
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/taf3U para verificar a autenticidade.

V - Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas.

Parágrafo terceiro. A rescisão será formalmente motivada e precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à parte inadimplente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio sujeitará a parte infratora, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, às sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados e da possibilidade de rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na interpretação e execução deste Convênio serão dirimidos de comum acordo entre as partes, pautando-se pelos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou questões porventura oriundas da interpretação ou da execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente por meio de tratativas amigáveis entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente justas e acordadas com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 15 de abril de 2026.

Nome: Ana Lucia Oliveira Cezimbra
CPF: ***.321.320-**
Assinado com certificado digital avançado

Ana Lúcia Souza de Oliveira
FUMSA – Butiá - RS

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital avançado

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Documento assinado digitalmente em 15/04/2026 13:37:03
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/taf3U para verificar a autenticidade.